



Congresso de Administração,
Contabilidade, Economia
e Sustentabilidade

REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA NA POLÍTICA BRASILEIRA: Análise do período de 2014 a 2022

Cláudia Aparecida Avelar Ferreira (PUC Minas)

claudiahgv@gmail.com

Alessandra Sampaio Chacham (PUC Minas)

achacham@pucminas.br

Simone Costa Nunes (PUC Minas)

sinunes@pucminas.br

Renata Cristina Gomes Batista (PUC Minas)

renataadmmg@gmail.com

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar a representação feminina e racial nas eleições municipais, estaduais e federal, durante o período de 2014 a 2022, no Brasil, apresentando um panorama das eleições, a partir de dados disponibilizados no *site* do Tribunal Superior Eleitoral. Foi realizada uma pesquisa quantitativa e documental sobre a participação do eleitorado e candidatas, nas últimas eleições no Brasil. Os dados demonstram que as mulheres não cumpriram a cota mínima de representatividade nos partidos políticos, mas apresentaram um incremento considerável nas últimas eleições, com índice superior a um. O estudo demonstra um retrato do quadro eleitoral, com o intuito de possibilitar um debate sobre o tema, uma vez que a representação política feminina é pequena no Brasil, em relação a outros países da América Latina, e o Brasil não cumprirá a agenda 2030, na igualdade de gênero.

Palavras-chave: Gênero. Representação política. Políticas sociais. Políticas eleitorais.

Patrocínio:



Apoio:



Minas Gerais



Realização:



1.INTRODUÇÃO

A representatividade masculina nos espaços de poder, é majoritária, consequente as desigualdades de oportunidades para as mulheres na política brasileira, mesmo vislumbrando um horizonte promissor. A questão de gênero nos espaços de poder é uma das metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, Igualdade de gênero, conforme Organização das Nações Unidas (ONU, 2021).

A igualdade é possível desde que as mulheres não sejam sexistas e racistas em relação ao seu próprio grupo, já que o maior eleitorado é feminino (52%), tiveram candidaturas de mulheres (33%) e de eleitas somente (15%), no período de 2016 e 2022 e que os homens também apoiem as mulheres. Nas eleições gerais de 2022, 18% das mulheres ocuparam cadeiras no poder legislativo, e maioria das mulheres do eleitorado tinham 35 e 39 anos, conforme Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2023). Quanto maior representatividade feminina nos espaços de poder político, mais políticas sociais são implementadas voltadas para a questão de gênero no Brasil. Maciel, Tonella e Gimens (2022) ressaltam a necessidade de congruência política e ideológica entre eleitorado e candidatos eleitos em termos de pauta, por isso é fundamental aumentar a participação política feminina.

Para Alves (2016) é necessário ter uma paridade entre homens e mulheres nos espaços de poder, seja no executivo, legislativo ou judiciário, como nos cargos de alto poder das empresas privadas. Para tal, é necessário ter equidade de oportunidades na educação e no mercado de trabalho, possibilitando que as mulheres tenham destaque, como tem acontecido em algumas partes do mundo. Raimundo (2022) evidencia que o financiamento das empresas privadas nas campanhas eleitorais é um jogo político que prioriza a hegemonia da classe dominante.

Segundo Martelotte (2016), a Lei das Cotas na política busca reduzir a desigualdade de gênero e têm proporcionado maior participação de mulheres na América Latina, evoluindo para a paridade com os homens. A autora observa, na comparação entre os anos de 1995 e 2016, que houve crescimento na atuação de mulheres nos congressos legislativos, de 12,7% para 27,2%, sendo que essa participação foi de 53,5% na Bolívia e de 9,94% no Brasil.

Com base nos dados apresentados no Relatório Anual Socioeconômico da Mulher de 2020 (RASEAM, 2021), observa-se uma disparidade significativa na distribuição de candidaturas nas eleições de 2020, quando analisadas segundo a ótica de gênero. A proporção geral de candidatas foi de 6,0%, contrastando com a de candidatos, que alcançou 16,1%. Essa discrepância persiste ao desagregar os dados por cargos específicos. Para o cargo de prefeito(a), as mulheres representaram 26,2% das candidaturas, em comparação com os 30,0% dos homens. No caso das vice-prefeitas, as mulheres corresponderam a 22,5% das candidaturas, contrastando com os 31,1% dos homens. Quanto ao cargo de vereadoras(os), as mulheres totalizaram 5,3% das candidaturas, enquanto os homens representaram 14,8%. Esses números evidenciam uma disparidade expressiva entre os gêneros nos diferentes níveis de candidatura política, destacando a necessidade de políticas e ações direcionadas para promover uma representação mais equitativa no âmbito político.

Esses números divulgados pelo RASEAM (2021) evidenciam uma disparidade expressiva entre os gêneros nos diferentes níveis de candidatura política, destacando a necessidade de políticas e ações direcionadas para promover uma representação mais equitativa no âmbito político. Além disso, tais dados reforçam a persistência das relações de poder de gênero que colocam as mulheres em condições inferiores aos homens em cargos políticos em nível local, corroborando a percepção da permanência do patriarcado e do sexismo. Isso ocorre mesmo diante do fato de as mulheres constituírem a maioria do eleitorado e, muitas vezes, não votarem em candidatas do mesmo gênero, evidenciando complexidades adicionais no campo da representação política.

Em termos de identidade racial (cor), no período de 2016 e 2020, mulheres eleitas foram: brancas (63,4%), preta (3,9%), parda (31,9%), amarela (0,6%), indígenas (0,3%) (BRASIL, 2021). Isso revela que as mulheres brancas tiveram mais oportunidades de serem eleitas do que as mulheres pretas e pardas, devido à baixa distribuição racial das candidatas, evidenciando a interseccionalidade política em termos de gênero, raça e classe social, conforme delineado por Crenshaw (1991).

Ferreira Cordova et al. (2023) ponderam que a sub-representação feminina como candidatas ao cargo de vereador no pleito eleitoral nos anos de 2008, 2012 e 2016 em municípios com cerca de 50 mil eleitores, as mulheres apresentaram menores condições de recursos, baixa escolaridade e deficiência em termos de experiência eleitoral. E quando aptas, envolve missão, assumir posições especializadas, financiamento eleitoral constituem categorias que influenciam no desempenho e sucesso nas eleições, e esses autores argumentam como são complexos os desafios das relações de gênero no estado democrático como o Brasil.

Estes resultados das eleições brasileiras em um regime republicano, diverge do entendimento de república segundo Comte, que é um sistema fundamentado no humano, laico, racional e altruísta, que visa o bem-comum, concretização política, auto-organização social em um contexto moderno positivo (LACERDA, 2022). No caso, a realização política é predominante masculina por ter maior financiamento e transparecendo o machismo, fortalecendo incompletude democrática.

Alves (2016) enfatiza que a questão da equidade de gênero transcende o âmbito meramente político, constituindo-se, de fato, em um problema de direitos humanos. Em 2009, uma reforma eleitoral culminou na promulgação da Lei nº 12.034/09, que estabeleceu os parâmetros mínimo (30%) e máximo (70%) para a proporção de candidaturas por sexo, por partido ou coligação (BRASIL, 2009). A participação feminina na política globalmente é alarmantemente baixa, representando apenas 3,6%, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018) referentes a 2017. No contexto brasileiro, tal participação era de 10,5% na Câmara dos Deputados e meramente 16% no Senado Federal, no mesmo período. Entretanto, um incremento modesto foi observado em 2022, com 17,7% de mulheres ocupando assentos na Câmara dos Deputados (TSE, 2023). Nesse sentido, recorre-se a Conover (1988), que aponta para uma lacuna de gênero no vínculo partidário e na votação, atribuindo às mulheres a falta de coesão em relação aos valores fundamentais, o que contribui para a perpetuação das disparidades de gênero na esfera política.

A predominância dos homens na política configura-se em um reduto de domínio masculino, como em outras esferas sociais de poder. Para Santos (2015), o capitalismo estrutura o padrão civilizatório, patriarcal e racial, que se apoia na estratégia da discriminação e hierarquização, favorecendo a exploração e acumulação de capitais, concretizando-se na mais-valia, por meio da ideologia das competências, do individualismo, dominação e consumo, além de promover práticas sociais e estilos de vida funcionais ao capital. Consequentemente, as mulheres ficam voltadas para o espaço privado e os homens são vistos como competentes e agressivos no espaço público, tendo total visibilidade, ao contrário das mulheres: invisibilizadas e dóceis em seus lares. Mantovani (2020) complementa que as mulheres carregam toda responsabilidade e carga do trabalho, seja no lar ou na criação dos filhos, o que demonstra que a feminização do trabalho ainda é pouco valorizada, reflete no campo político.

Diante dessa situação, emerge o movimento feminista que possibilitou a emancipação das mulheres, ao abrir as algemas do espaço privado para algumas delas, que, ao usufruírem de tal forma sua independência, motivaram-se a libertar seu coletivo, sob o lema de que a “igualdade social deve ser redefinida para servir a liberdade”, ou: “não há nada mais fundamental para o ser humano” (CORNELL, 1998, p. 17; CUDD, 2004, p. 51–52). Essa conquista, obtida por meio da plena autonomia pessoal (BAEHR, 2021), trouxe a possibilidade

de acionar o Estado para proteger as mulheres (BAEHR, 2021), inclusive da violência, uma vez que elas sofrem da feminização da pobreza devido à carência econômica.

Por isso, a luta por políticas sociais é essencial para a inclusão dos grupos considerados minorias como as mulheres, população negra, LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiências, dentre outros. As políticas afirmativas são políticas transversais, que buscam reorganizar as instâncias burocrático-institucionais, por meio de agentes políticos, para lidar com uma infinidade de interesses, tendo como objetivo a promoção da igualdade de gênero, raça e de outros grupos, para suplantando as desigualdades (AGUIÃO, 2017), nas diversas esferas da sociedade.

Perante o exposto, como têm avançado a representatividade política das mulheres no Brasil? O objetivo deste estudo é analisar a representação feminina e racial nas eleições municipais, estaduais e federal, durante o período de 2014 a 2022, no Brasil, apresentando um panorama das eleições, a partir de dados disponibilizados no *site* do Tribunal Superior Eleitoral. O arcabouço teórico perpassa pela teoria feminista liberal igualitária a interseccional, por representar a luta do coletivo de mulheres que visam autonomia, segurança, combate as práticas de violências contra o corpo feminino, luta coletiva pelos interesses de gênero finalizando com o feminismo político interseccional. Trata-se de uma pesquisa quantitativa e documental. Para a pesquisa quantitativa, os dados foram extraídos do portal do TSE.

2. ARCABOUÇO TEÓRICO

2.1 Os movimentos feministas e a lei de cotas

O regime econômico e político de um país, como o Brasil, que se apresenta como democrático, não é pleno, pois ainda não conseguiu a equidade de gênero e de raça nas esferas de poder. Predomina o discurso hegemônico da igualdade e inclusão, mas a presença masculina branca ainda ocupa a maioria dos espaços públicos de poder.

Sorj (2020) argumenta que é histórico o posicionamento do liberalismo político, quando contradiz o liberalismo econômico, que é focado no mercado livre, sem a preocupação com a coesão social, mas no propósito de garantir liberdades aos indivíduos. Os grandes teóricos liberais, como Adam Smith, preocupavam-se com as “condições de vida dos trabalhadores e o papel das emoções na convivência social” (SORJ, 2020, p.15).

Por outro lado, John Stuart Mill percebeu as desigualdades no mundo real e que as oportunidades das “pessoas dependem da família na qual nascem, constatação que o levou a defender a educação para todos (além da abolição da escravidão, os direitos das mulheres e a proteção do meio ambiente) e o questionamento do papel da herança” (SORJ, 2020, p.15). A partir desse pensamento, John Stuart Mill despenda-se quando infere que as oportunidades são interseccionais, pois a geografia do contexto sociocultural reflete a classe social, coadunando com o *habitus* de Bourdieu (2002) e os atravessamentos de gênero, raça e classe social (CRENSHAW, 1991), perdurando o ciclo de exclusão principalmente das mulheres negras.

Para Lisboa (2005), o liberalismo, apesar de reconhecer o direito político como universal, atuou de forma discriminatória em relação às mulheres, ao negar o voto feminino e favorecer o direito de cidadania aos homens. Assim, esse sistema político sempre atuante, seja direta ou indiretamente, leva ao descrédito das mulheres, que permanecem em desigualdade em relação aos homens.

Mediante as opressões e o descaso das questões de gênero, o movimento feminista tem um papel emancipatório. A primeira onda aconteceu na Inglaterra a partir do coletivo de mulheres em lutar por seus direitos civis e políticos básicos, como o voto. O voto foi outorgado às mulheres no Reino Unido em 1918. No Brasil teve movimento análogo e o direito ao voto ocorreu em 1932 com a promulgação do Novo Código Eleitoral Brasileiro (PINTO, 2010).

Decorrente dos diversos interesses convergentes e divergentes e não representativo para todas as mulheres emergiram vários movimentos feministas (CALÁS; SMIRCICH, 2012).

Desta forma, o estudo perpassa na corrente do feminismo liberal mostrando seus entraves. No liberalismo e neoliberalismo, tem a premissa de mudanças coletivas e conquista de direitos, inicialmente em nível individual, ou por meio da representação social e política, com o propósito da equidade sexual ou justiça de gênero, de forma que as mulheres possam ter autonomia e ser julgadas por seus méritos, garantindo seu poder de escolha (CALÁS; SMIRCICH, 2012). Cyber (2010) faz uma inter-relação entre esfera pública e privada, pois os problemas individuais decorrentes do espaço público afetam as pessoas no cotidiano da esfera privada, devido ao compartilhamento de experiências com esses atores, configurando-se em forma coletiva.

As feministas socialistas discorrem que as mulheres estão presas nas opressões do capitalismo, patriarcalismo e neoliberalismo e retroalimentam valores políticos, que inverte a lógica do liberalismo do bem-estar e da justiça distributiva pela ideologia competitiva, causando prejuízos as mulheres (GOLDMAN, 1978) por isso, Okin (1989) enfatiza que a baixa representatividade feminina, nesse espaço político, ocorre por causa das tradições e instituições patriarcais que são herdadas de suas origens e cultura. Nesse sentido, para as mulheres, o sistema de gênero está arraigado na dupla ou tripla jornada de trabalho (casa/trabalho/cuidados com filhos), o que as impede de participar ativamente de reuniões, fóruns e órgãos legislativos, ambientes onde dificilmente é discutida a injustiça de gênero.

Mas, pouco as teóricas feministas focaram nas mulheres negras, que sofrem a triple discriminação (gênero, raça, classe social), por isso, o feminismo negro emerge voltado para atender as demandas das mulheres negras, em subalternização, silenciadas, invisibilizadas e logo excluídas da tessitura social e política (GONZALEZ, 2020). Sorj (2020) discorre fundamentada em John Stuart Mill, que as chances são desiguais por isso, interseccionais, por causa do contexto sociocultural, associado ao racismo, sexismo (CRENSHAW, 1991) levando o feminismo político interseccional, para que mulheres negras cis e trans¹. tenham oportunidades equitativas de concorrer e serem eleitas. Se as políticas eleitorais não passarem a ter uma visão interseccional, com a pressão do ativismo negro, o Brasil pouco vai avançar na igualdade de gênero conforme ONU (2021).

Para Paxton et al. (2006) a participação política e a representação das mulheres não são igualitárias no mundo e apresentam variações internas. Wängnerud (2009) argumenta que a presença de mulheres no parlamento traz contribuições para fortalecer os interesses femininos e tem aumentado nos últimos anos no mundo, uma vez que era de 11,7 %, passando a ser de 18,3%, quando da pesquisa desses autores.

Sabino e Lima (2015) concluem que, no Brasil, as mulheres representam a maior fração da população e com maior índice de anos de escolaridade. No entanto, Keller (1971) discorre que ter mais estudos não significa sucesso eleitoral, o que leva à conclusão de que a presença feminina na política está entre as mais reduzidas no mundo. Sabino e Lima (2015) corrobora Keller (1971) ao afirmar que o poder está distribuído majoritariamente nas mãos dos políticos homens, nas diversas esferas da sociedade.

Norris (2013) ressalta que as políticas eleitorais buscam a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, uma vez que os programas de auxílio financeiro propõem amparar os candidatos em relação às despesas eleitorais, realizar treinamentos em termos de habilidades de comunicação, como falar em público, constituição de redes, fazer campanhas e monitoramento de notícias, assim como, promover o acesso a creches e a instalações para cuidados com as crianças, filhos desses candidatos, no interior das assembleias legislativas.

¹ O termo 'cisgênero' é usado para definir pessoas que se identificam com o gênero que é designado quando nasceram, o qual é associado socialmente ao sexo biológico. Transgêneros são pessoas que não se identificam com o gênero a qual foram designadas, baseado em seu sexo biológico.

Essas políticas não são exclusivas para as mulheres e podem ser mais efetivas se associadas a outras estratégias a longo prazo, propiciando o aumento na representação feminina no parlamento (NORRIS, 2013).

Wäckerle (2020) aborda que há consenso sobre a necessidade de paridade das mulheres aos homens no jogo político. Nessa abordagem, observa-se que no Reino Unido, há uma preocupação com a representação descritiva das mulheres, onde tem-se conseguido nivelar a participação feminina e a masculina no parlamento. No entanto, os conservadores ainda nomeiam as mulheres para funções menos promissoras. Desde a sua implementação, a Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, chamada “Lei das Cotas” (ação afirmativa para mulheres em eleições proporcionais municipais), ainda não conseguiu contemplar mais lugares na política para as mulheres, bem como diversificar o contexto histórico-cultural, em razão de elas ainda serem excluídas desse cenário.

No Brasil, na sequência dessa legislação, em termos de gênero, foi promulgada a Lei nº 9.504/1997, que trouxe em parte do seu conteúdo o incentivo a uma maior participação feminina na política/eleições, com a implementação de cotas eleitorais nos partidos políticos (BRASIL, 1997). Essa medida visa aumentar a representação política das mulheres (ELIAS, 2015) e constituiu uma ação democrática brasileira (MIGUEL, 2000). Esse autor esclarece que as cotas femininas são tímidas e que no ano de 1998 a participação feminina na política foi um fracasso, porque, ao invés de aumentar o número de mulheres eleitas na Câmara dos Deputados, houve redução em razão das vagas ociosas nos partidos políticos.

Para Teixeira e Mota Santos (2020), as mulheres permanecem em sub-representação no jogo político brasileiro, uma vez que em 2016 somente cerca de 13% das candidatas a vereadoras foram eleitas e no ano de 2018 apenas 15% das candidatas a deputadas federais foram eleitas. Miguel (2000, p. 91) aponta que:

A legislação brasileira de cotas é, para dizer o mínimo, tímida. Em primeiro lugar, não há reserva de cadeiras no Parlamento, mas apenas de vagas de candidatura. Ficam de fora todos os cargos preenchidos por eleição majoritária, bem como aqueles de confiança, isto é, os escalões preenchidos por critérios políticos no Executivo. A porcentagem fixada (20%, ampliada para 25% pela Lei nº 9504/97, que prevê 30% para as próximas eleições) está bem abaixo da desejada paridade entre os sexos. E os partidos não são sequer obrigados a preencher efetivamente as vagas, podendo deixá-las (no todo ou em parte) ociosas.

Nesta análise, infere-se que a Lei das Cotas no âmbito eleitoral é uma política em busca da inclusão das mulheres e redução da violência política de gênero, que se configura apenas em retórica, precisando se tornar mais efetiva na prática, para que as demandas femininas entrem na pauta das deliberações legislativas, com um olhar diferenciado daqueles que as propõem, a partir das vivências das eleitas e melhorem a formulação e/ou revisão de políticas públicas.

Colnago e Cirne (2022) afirmam que mesmo com a lei de cotas e financiamento garantido, o objetivo é propiciar que mais mulheres se candidatem e tenham chances de serem eleitas, o quadro é desigual, sendo um impeditivo para garantia dos direitos das mulheres. Os 73,91% dos projetos de leis federais desfavoráveis as mulheres, no período de 1997 e 2021 foram idealizados por homens.

Rocha et al. (2020) enfatizam o movimento das mulheres para que seus direitos possam avançar na agenda política e não retrocederem, por isso, a resistência, o não silenciamento e as rupturas realizadas para entrar no jogo político. Por isso, o coletivo de mulheres precisa estar nas ruas, ter conexões e utilizar as redes sociais, “em rede o Movimento Feminista articula saberes, interesses, informações, cria possibilidades e estabelece conexões” (ROCHA et al., 2020, p.492).

3. MÉTODO

A abordagem estratégica foi quantitativa (CRESWELL, 2007) e documental (SÁ-SILVA et al., 2009). A abordagem quantitativa possibilitou analisar dados que estão representados por métricas quantitativas, tendo como elemento de apoio central a linguagem matemática, que é a sua forma de expressão e tratamento. A análise documental possibilitou ao pesquisador obter dados e informações, por meio da observação do processo de maturação ou da evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas etc. (SÁ-SILVA et al., 2009).

A análise documental foi realizada a partir da fonte de dados secundários do TSE, nos anos de 2014 a 2022 (TSE, 2023), no ícone estatísticas de candidatura e eleitorado, sítio eletrônico: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>, a qual forneceu subsídios à pesquisa de dados quanto à maior ou menor representação feminina, no período de sete anos. Os anos de 2014, 2018 e 2022 referem-se às eleições para os cargos de deputados (estaduais e federais), governadores, senadores e presidente da República, enquanto nos anos de 2016 e 2020, o pleito eleitoral foi para a renovação ou manutenção dos cargos de vereadores e prefeitos.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 14º garante que: a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: plebiscito, referendo e iniciativa popular. No parágrafo 1º, consta que: o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Foi considerado o eleitorado (gênero, estado civil e grau de instrução) e candidatas (estado civil, cor da pele/etnia, gênero) sendo candidatas variável dependente e eleitorado variável independente. Foi realizado uma comparação dos dados relativos das candidatas eleitas no período do estudo, obtendo o índice de participação das mulheres na política. Quanto mais perto do número um, maior a proporção de mulheres na política.

4. RESULTADOS

A Tabela 1 apresenta a proporção do eleitorado dos anos de 2014 e 2022, em relação a gênero e estado civil.

Tabela 1 – Dados do eleitorado - 2014 e 2022 - gênero e estado civil

Ano eleitoral	2014	2016	2018	2020	2022
Gênero (%)					
Feminino	52,0	52,0	53,0	53,0	53,0
Masculino	48,0	48,0	47,0	48,0	47,0
Não informado	0	0	0	0	0,0
Estado civil (%)					
Casado(a)	31,0	31,0	33,0	35,0	33,0
Solteiro(a)	64,0	63,0	60,0	57,0	59,0
Divorciado(a)	2,0	2,0	3,21	4,0	4,0
Viúvo(a)	2,0	2,0	2,55	3,0	3,0
Separado(a)	1,0	3,0	1,0	1,0	1,0
judicialmente					
Não informado	0	0	0	0	0,0

Fonte: elaborada pelos autores.

Em relação ao gênero (Tabela 1), a participação feminina no eleitorado foi superior à dos homens e mais proeminente no quadriênio (2018/2022) para eleição do presidente da República. Houve maior participação do eleitorado de pessoas solteiras.

Apresenta-se um panorama do eleitorado brasileiro por ano (milhões): 2014 (n=142.820.753), 2016 (n=144.088.912), 2018 (n=147.306.275), 2020 (n=147.918.483) e 2022 (n=156.454.011). Os candidatos aptos por biênio (mil) foram: 2014 (n=21.977), 2016 (n=468.971), 2018(n=25.954), 2020(n=528.458) e 2022(26.379). Na Tabela 2 apresenta a razão dos candidatos nos anos de 2014 a 2022, em relação ao gênero e estado civil. Quanto ao gênero, aumentou a participação feminina como candidatas, principalmente a partir de 2020, em pleitos municipais, com redução da participação de homens. Já em termos de estado civil, os dados divergem do eleitorado, com uma maior participação dos casados, solteiros e divorciados.

Tabela 2 – Dados dos candidatos - 2014 e 2020 - gênero e estado civil

Ano eleitoral	2014	2016	2018	2020	2022
Gênero (%)					
Feminino	31	32	32	34	34
Masculino	69	68	68	66	66
Estado civil (%)					
Casado(a)	55	55	54	51	52
Solteiro(a)	31	35	32	37	32
Divorciado(a)	10	7	11	8	13
Viúvo(a)	2	2	2	2	2
Separado(a) judicialmente	2	1	1	1	1

Fonte: elaborada pelos autores.

Em termos cor/raça dos candidatos é apresentada na Tabela 3 (2014 e 2022), que apresenta um aumento significativo principalmente para os candidatos de cor preta (9,25% (2014) e 14,12% (2022), porém a média mais elevada permanece para os candidatos brancos. Considerando-se a população negra, nota-se um aumento substancial em relação à população branca, 44,26% (2014) e 50,27% (2022) enquanto a raça branca houve redução, 54,96% (2014) e 48,19% (2022). Destaca-se ainda o aumento da representatividade de candidatos indígenas, passando de 0,32% (2014) para 0,43% (2022). Segundo o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010), as pessoas que se autodeclaram como de cor preta e parda são consideradas negras.

Tabela 3 – Dados cor/raça dos candidatos às eleições nos anos de 2014 e 2022

Ano eleitoral	2014	2016	2018	2020	2022	Média
Cor/ raça (%)						
Branca	54,96	51,45	52,28	48,04	48,19	50,98
Parda	35,01	39,12	35,61	39,50	36,15	37,08
Preta	9,25	8,64	10,84	10,52	14,12	10,67
Amarela	0,46	0,44	0,58	0,35	0,40	0,45
Indígena	0,32	0,35	0,46	0,40	0,64	0,43
Não divulgável	SD	0,02	0,24	0,05	0,09	0,10
Não Informado	S D	S D	S D	1,1 4	0,4 1	0,7 7

Fonte: elaborada pelos autores. Legenda: SD- sem dados disponíveis.

A faixa etária predominante das mulheres candidatas foi de 45 a 49 anos nos períodos de 2014(n=1.320 mulheres), 2016 (n=23.136) e 2018 (n=1.409). Em 2020 e 2022, a faixa etária com maior registro de candidatas foi 35 a 39 anos sendo 2020 (n=30.367) e 2022 (n=1613).

A Tabela 4 consta os dados do eleitorado em relação ao grau de instrução. Percebe-se um aumento do grau de instrução do eleitorado, com ensino superior completo cerca de 95%, e consequente elevado com ensino superior incompleto. Houve aumento do eleitorado com ensino médio completo cerca de 65% e redução com ensino médio incompleto.

Tabela 4 – Dados do eleitorado (%) com relação grau de instrução - 2014 e 2022

Ano eleitoral	2014	2016	2018	2020	2022
Grau de instrução (%)					
Ensino superior completo	5,63	6,61	9,22	10,68	10,95
Ensino superior incompleto	3,66	4,13	4,97	5,22	5,38
Ensino médio completo	16,69	19,01	22,86	25,47	26,31
Ensino médio incompleto	19,26	19	16,88	15,48	16,65
Ensino fundamental completo	7,21	7,02	6,81	6,67	6,52
Ensino fundamental incompleto	30,21	28,58	25,84	24,18	22,97
Lê e escreve	12,08	10,74	8,93	7,82	7,16
Analfabetos	5,17	4,85	4,46	4,44	4,05
Não informado	0,08	0,06	0,04	0,02	0,02

Fonte: elaborada pelos autores.

A Tabela 5 apresenta os dados dos candidatos em relação ao grau de instrução, nos anos de 2014 a 2022. Percebe-se um aumento do grau de instrução nos períodos de 2014,2018 e 2022 quando o pleito eleitoral é para presidente, governadores, senadores e deputados. E nas eleições municipais prevalece o ensino médio.

Tabela 5 – Dados dos candidatos - grau de instrução - anos 2014 e 2022

Ano eleitoral	2014	2016	2018	2020	2022
Nível de escolaridade (%)					
Ensino superior completo	45,28	21,01	48,62	24,29	54,57
Ensino superior incompleto	9,8	4,43	9,01	4,48	9,28
Ensino médio completo	30,08	37,39	29,32	38,08	25,58
Ensino médio incompleto	3,2	5,15	2,85	4,96	2,47
Ensino fundamental completo	7,27	13,63	5,8	12,2	4,69
Ensino fundamental incompleto	3,38	15,49	3,16	12,78	2,57
Lê e escreve	1	2,88	1,01	3,16	0,77
Não divulgável	SD	0,02	0,24	0,05	0,09

Fonte: elaborada pelos autores. Legenda: SD- sem dados disponíveis.

As principais ocupações foram: outros (19,54%) em todos os pleitos; 2022 maior participação de empresário (12,72%%); advogado (7,19%) e administrador (3,22%). Em 2020, as ocupações mais predominantes foram: outros (21,41%); agricultor (6,83%); servidor público municipal (6,36%) e comerciante (5,52%) (Tabela 6).

Tabela 6- Relação de ocupação dos candidatos nos pleitos 2014 e 2022

Ano eleitoral	2014	2016	2018	2020	2022
Ocupação (%)					
Outros	16,6	18,27	19,5	21,4	17,7
Empresário	9,39	5,20	10,33	5,99	12,72
Advogado	5,49	SD	6,85	SD	7,19
Vereador	4,12	SD	3,29	4,44	3,78
Deputado	4,09	4,89	3,83	SD	3,72
Comerciante	4,04	6,46	3,5	5,52	2,94
Servidor Público Estadual	SD	3,78	SD	SD	0
Professor Ensino Médio	3,01	SD	2,64	SD	0
Agricultor	SD	7,21	SD	6,83	0
Servidor Público Municipal	SD	6,44	SD	6,36	0
Dona de casa	SD	4,92	SD	4,00	0
Aposentado	SD	3,28	2,72	3,49	2,92
Administrador	SD	SD	SD	SD	3,22

Fonte: elaborada pelos autores. Legenda: SD- sem dados disponíveis.

A Tabela 7 apresenta a representatividade das mulheres que venceram os pleitos eleitorais municipal e nacional. Os dados demonstram que as mulheres não cumpriram a cota mínima de representatividade na política, mas apresentaram um aumento considerável dessa participação nas últimas eleições, com índice superior a um., nos anos de 2018 e 2020.

Tabela 7 – Porcentagem de mulheres eleitas nos pleitos eleitorais - 2014 a 2022

Ano eleitoral/ Gênero (%)	2014	2016	2018	2020	2022	Índice das eleitas (2018/2014)	Índice das eleitas (2020/2016)	Índice das eleitas (2022/2018)
Feminino	10,9	13,4	15,4	15,7	15,0	1,41	1,17	0,97

Fonte: elaborada pelos autores.

5.DISSCUSSÃO

Os dados demonstram que a população feminina, seja de candidatas ou de eleitoras aptas, vem aumentando paulatinamente, mas há uma lacuna relevante em relação à participação masculina, o que configura ser o espaço eleitoral ainda um reduto de predominância dos homens. Esses dados corroboram os autores (ALVES, 2016; FERREIRA et al, 2023; MARTELOTTE, 2016; RAIMUNDO, 2022) que apresentam informações sobre o número de mulheres eleitas e observam que no Brasil essa atuação está abaixo à das mulheres eleitas na Bolívia (MARTELOTTE, 2016). Tal resultado demonstra que as brasileiras ainda se apresentam como sexistas, pois estão subrepresentadas nos partidos e como eleitas (MACIEL et al., 2022; TEIXEIRA; MOTA SANTOS, 2020) em relação ao exercício do poder pelas mulheres, como também que o número de cotas preenchidas por elas ainda é tímido, conforme preconizado por Miguel (2000), sendo urgente a paridade entre gênero no parlamento (WÄCKERLE, 2020).

A discriminação exercida pelas mulheres na sociedade ocidental pode ser explicada pelo sexismo ambivalente (GLICK; FISKE, 2001), que demonstra como os poderes se digladiam, além de apresentar uma interdependência particular entre os sexos, que é alardeada nas diversas culturas devido à ideologia, levando essas crenças culturais para o sistema familiar, de forma a legitimar as relações e papéis normatizados e esperados do gênero. Em uma visão individualista, homens e mulheres incorporam essas crenças de forma desigual e as moldam,

conforme eles ou elas percebem e abordam os demais sujeitos de cada sexo. Gaunt (2013) corrobora Glick e Fiske (2001) ao ressaltar que o sexismo ambivalente aponta para uma hierarquia de gênero e a manutenção da desigualdade de gênero em diversos países.

As mulheres casadas têm maior representatividade como candidatas do que as solteiras, pois elas estão rompendo com o patriarcado (SAFFIOTI, 2015), e ganhando autonomia. Este cenário evidencia que elas têm independência financeira, consomem e ditam as leis de mercado, inclusive nas relações com o sexo oposto (VIEIRA, 2005), mesmo diante da carga dupla ou tripla de trabalho (KREMER, 2016). Enquanto muitas mulheres casadas e com filhos ainda assumem sozinhas a responsabilidade do espaço privado (SANTOS, 2015; MANTOVANI, 2020).

Apesar de o grupo de mulheres analisado ter mais escolaridade, os homens ainda são os preferidos pelo eleitorado, assim, consequentemente mais eleitos, o que aponta que as mulheres precisam ocupar o espaço público de poder representativo eleitoral (KELLER, 1971; SABINO; LIMA, 2015). O Brasil ainda tem uma parcela da população sem escolaridade, que pode ser influenciada pelos detentores de poder local, como a atuação do coronelismo nos rincões do Brasil, geralmente em lugares mais vulneráveis, o que dificulta o acesso aos atores do conhecimento crítico sobre as artimanhas da política na obtenção de votos, como diz Albuquerque (1992), o que possibilita a alienação desse público de eleitores. Esses aspectos deixam transparecer que os princípios democráticos não são equânimes, o que permite a violência de gênero permanecer (ELIAS, 2015) e haja impedimentos para a população ser alfabetizada, colocando a democracia em xeque (MIGUEL, 2000).

Observou-se que a prevalência de idade do eleitorado é acima dos 30 anos, o que pode demonstrar nesses eleitores atitudes e características como autoritarismo, identidade partidária e orientação ideológica (ALBUQUERQUE, 1992). Os negros estão se candidatando mais, e sua representação está aumentando, o que indica que as políticas afirmativas para inserção no ensino superior já demonstram efetividade (FERREIRA; CAROLINO, 2022) com o empoderamento da população e a quebra do pacto da branquitude (Bento, 2022) bem como o movimento negro, porém ainda é muito baixa a presença feminina negra eleita nesse espaço de poder.

Contudo, com a lei de cota para o ensino superior, a lei de cota na política (BRASIL, 2009) e com o aumento do capital social (BOURDIEU, 2002) a participação de mulheres pretas elevou em 2022. As mulheres negras mesmo diante da situação interseccional de gênero, raça e classe social (CRENSHAW, 1991), as quais se deparam com arranjos institucionais que modulam as configurações estruturais de hierarquia e de discriminação para o seu fortalecimento (KERNER, 2012) estão rompendo as opressões estruturais. Crenshaw (1991) reforça que a interseccionalidade política agrega as pessoas que se identificam com outros grupos subordinados e podem se deparar com barreiras, devido aos conflitos de agenda do discurso político.

Os dados do estudo apresentam-se em dissidência ao feminismo liberal e sociocrata, ao mostrarem a disparidade feminina no jogo político (PAXTON et al., 2006; WÄCKERLE, 2020) e condizem com a necessidade de as mulheres avançarem nesse jogo, uma vez que somente assim os interesses das mulheres serão debatidos nessa arena (WÄNGNERUD, 2009). Todavia, essa teoria e do feminismo socialista não demonstram o porquê de as mulheres negras não terem avançado no Brasil. Deste modo, é importante trazer para a discussão o feminismo interseccional político (GONZALEZ, 2020), como forma de garantir os direitos humanos a todas as mulheres negras *cis e trans*.

6. CONCLUSÃO

O objetivo deste estudo é analisar a representação feminina e racial nas eleições municipais, estaduais e federal, durante o período de 2014 a 2022, no Brasil, apresentando um

panorama das eleições, a partir de dados disponibilizados no *site* do Tribunal Superior Eleitoral. A participação feminina no eleitorado é superior à dos homens e mais proeminente no quadriênio para eleição do presidente da República. Houve maior participação do eleitorado por pessoas casadas. No entanto, ainda a baixa representativa feminina principalmente negra.

Em relação ao gênero, aumentou a representação feminina como candidatas, principalmente em 2020 e 2022, para os níveis municipais e federal. Houve a redução da participação dos homens, a partir do ano de 2018. Percebe-se um aumento do grau de instrução do eleitorado com ensino superior completo. Os dados demonstram que as mulheres não cumpriram a cota mínima de representatividade nos partidos políticos, mas apresentam um aumento considerável de representatividade nas últimas eleições, com índice de superior a um. Se não houver uma pressão do governo federal para que os partidos deem oportunidades equânimes as mulheres como é feito com os homens em termos financiamento e apoio de modo geral, o Brasil não cumprirá a meta do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, que é um requisito para Igualdade de Gênero. Pode-se afirmar, que está é uma das metas mais factíveis de se cumprir comparadas as outras que envolvem diversos critérios. O ativismo feminino e do feminismo negro são fundamentais na luta pela igualdade de gênero e raça em toda sociedade.

É imperativo ressaltar a urgência de políticas públicas e ações afirmativas que promovam a igualdade de gênero e raça na esfera política brasileira. É essencial que tais medidas incentivem não apenas a participação das mulheres, mas especialmente das mulheres negras, tanto como candidatas quanto como líderes políticas. A implementação de políticas voltadas para a promoção da diversidade e da representatividade é fundamental para superar as barreiras históricas de discriminação e exclusão que permeiam o sistema político. Além disso, é necessário adotar uma abordagem interseccional, que leve em consideração não apenas as questões de gênero, mas também as de raça, classe social e outras formas de opressão, garantindo assim uma representação política verdadeiramente inclusiva e equitativa. Somente por meio dessas iniciativas será possível construir uma democracia mais justa e igualitária, que reflita verdadeiramente a diversidade e a pluralidade da sociedade brasileira.

As contribuições do estudo apresentam um retrato do quadro eleitoral entre candidatos e eleitorado nas últimas eleições, possibilitando um debate, uma vez que no Brasil a representação feminina é baixa no jogo político, em relação a outros países. Como sugestão para futuros estudos, sugere-se trazer a pauta das mulheres negras e brancas ao espaço de poder eleitoral, por meio de pesquisa qualitativa, para compreender as dificuldades que as candidatas enfrentam nos partidos políticos, arranjos e eleitorado, possibilitando a elas responder porque a Lei das Cotas na participação parlamentar ainda não atingiu os 30%, garantidos nessa legislação. Concluindo, aponta-se as limitações ao estudo, traduzidas em não transparência dos dados do TSE, em termos de raça para o eleitorado, o que pode prejudicar o avanço dos estudos da biodiversidade demográfica, nos poderes Executivo e Legislativo.

REFERÊNCIAS

- AGUIÃO, Silvia. Quais políticas, quais sujeitos? Sentidos da promoção da igualdade de gênero e raça no Brasil (2003 - 2015). *Cadernos Pagu*, Campinas, n.51, e175107, 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201700510007>.
- ALBUQUERQUE, JA Guilhon. Identidade, características e pragmatismo: uma teoria política do voto. *Lua Nova*, São Paulo, n. 26, p. 53-79, ago 1992. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451992000200003>
- ALVES, José Eustáquio Diniz. Desafios da equidade de gênero no século XXI. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 24, n. 2, mai./ago 2016. <https://doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n2p629>.

- BAEHR, Amy R. Liberal Feminism. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2021 Edition), Edward N. Zalta (ed.). <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2021/entries/feminism-liberal/>>.
- BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BOURDIEU, Pierre. Espaço social e gênese das classes. In: *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 107-120.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*, Brasília.
- BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. (2009, 29 setembro). Altera as leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - lei dos partidos políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - código eleitoral. *Diário Oficial da União*, Brasília.
- BRASIL. Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Art. 1 inciso IV considera população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga. *Diário Oficial da União*, Brasília.
- BRASIL. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM)*. Secretaria Nacional de Políticas par as Mulheres. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ano VI, abril 2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/abril/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero-retoma-producao-anual-do-raseam-2013-relatorio-socioeconomico-da-mulher/relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-2020.pdf>>.
- CALÁS, Marta B.; SMIRICH, Linda. Abordagens feministas em estudos organizacionais. In: CLEGG, Stewart R.; HARDY, Cynthia; NORD, Walter R.; CALDAS, Miguel; FACHIN, Roberto; FISHER, Tânia. *Handbook de Estudos organizacionais*, (1 ed., 6 reimp). São Paulo: Atlas, 2012.
- COLNAGO, Gabriela Fernandes; CIRNE, Mariana Barbosa. Mulheres na Política: estudo do protagonismo feminino nos projetos de lei federais de 1997 a 2021. *Caderno Espaço Feminino*, Uberlândia, v.35, n.2, p. 253-267, jul./dez. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.14393/CEF-v35n2-2022-16>
- CORNELL, Drucilla. *At the Heart of Freedom: Feminism, Sex, and Equality*, Princeton, NJ: Princeton University Press, 1988.
- CONOVER, Pamela Johnston. Feminists and the Gender Gap. *The Journal of Politics*, Chicago, v. 50, n.4, p. 985-1010, 1988. Retrieved December 15, 2020, from <http://www.jstor.org/stable/2131388>. <https://doi.org/10.2307/2131388>.
- CRENSHAW, Kimberle Williams. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, Califórnia, v.43, n.6, July 1991, p.1241-1299. <https://doi.org/10.2307/1229039>
- CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto* (2 eds., L. de O. Rocha, Trad.). Porto Alegre: Artmed, 2007. (Obra original publicada em 2003).
- CUDD, Ann E. *The Paradox of Liberal Feminism: Preference Rationality, and Oppression*. In: BAEHR, 2004, p. 37–62.
- . *Analyzing Oppression*, New York: Oxford University Press, 2006.

CYFER, Ingrid. Liberalismo e feminismo: igualdade de gênero em Carole Pateman e Martha Nussbaum. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v.18, n.36, p.135-146, jun. 2010. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200009>.

ELIAS, Miriam Freitas. Concretização da Igualdade Jurídica Para a Mulher. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Unijuí, v.3, n.6, p. 244-270, jul./dez. 2015. <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2015.6.244-270>.

FERREIRA, Cláudia Aparecida Avelar; CAROLINO, Amanda Ribeiro. Ações afirmativas e comissão de heteroidentificação: lacunas raciais no ensino superior brasileiro. In: E-Book-VIEIRA, Cleber Santos; SILVA, Iraneide Soares da; MALCHER, Maria Albenize Farias. (Org.). *Escola de Políticas e Ações Afirmativas 2021*. 2ed.Brasília: Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negro(a)s, 2022, v. 1, p. 175-182.

FERREIRA CORDOVA, Dawana; JUNCES, Ivan Jairo; JUCOSKI, Emerson; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; CAMARGO, Neilor Fermino. Democracia e Representação Política de Mulheres em Municípios de Médio e Pequeno porte no Brasil. *Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero*, Ponta Grossa, v. 14, n. 1, p. 56-76, jan./jul. 2023. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rflag>

GAUNT, Ruth. Ambivalent sexism and the attribution of emotions to men and women. *Revue internationale de psychologie sociale*, Washington, v. 26, n. 2, p.29-54, 2013.

GLICK, Peter; Fiske, Susan T. Ambivalent sexism. *Advances in Experimental Social Psychology*, Washington, v. 33, p.115-188, December 2001.

GOLDMAN, Emma. *La tragédie de l'emancipation feminine suivi du mariage et l'amour*. Paris: syros,1978.

GONZALEZ, Lélia. *Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaio, Intervenções e Diálogos* Rio Janeiro: Zahar, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica*, n.38, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=288941>. Acesso em: 5 fev. 2018.

KELLER, Suzanne. *Más allá de la clase dirigente*. Madrid: Tecnos, 1971.

KERNER, Ina. Tudo é interseccional? Sobre a relação entre racismo e sexismo. *Novos estudos-CEBRAP*, São Paulo, n. 93, pág. 45-58, jul. 2012. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002012000200005>.

KREMER, Inbar. The relationship between school-work-family-conflict, subjective stress, and burnout. *Journal of Managerial Psychology*, United Kingdom, v.31, n.4, p.805-819, May 2016. <https://doi.org/10.1108/JMP-01-2015-0014>

LACERDA, Gustavo Biscaia de. Uma teoria política histórica: o republicanismo comtiano. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 27, n. 1, p. 1-21, jan./abr.2022. DOI: 10.5433/2176-6665.2022v27n1e44479.

LISBOA, Tessa Kleba; Manfrini, Daniele Beatriz. Cidadania e equidade de gênero: políticas públicas para mulheres excluídas dos direitos mínimos. *Katálisis*, v. 8, n. 1, p. 67-87, Florianópolis, jan. /jun.2005. <https://doi.org/10.1590/%25x>.

MACIEL, Ana Paula Brito; TONELLA, Celene; GIMENES, Éder Rodrigo. Congruência política e representação partidária na 54ª legislatura da Câmara Federal. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 27, n. 1, p.1-19, jan./abr. 2022. DOI: 10.5433/2176-6665.2022v27n1e44312.

MACKENZIE, Catriona; STOLJAR, Natalie. *Relational autonomy: feminist perspectives on autonomy, agency, and the social self*. In: MACKENZIE, Catriona; STOLJAR, Natalie (Eds). New York, USA: [Oxford University Press](https://www.oxforduniversitypress.com/), 2000, p. 3-34.

MANTOVANI, Emanuele. A política pública do Microempreendedor Individual como instrumento de precarização do trabalho feminino. *Cadernos de Gênero e Diversidade*, Salvador, v. 6, n.3, p.35-56, jul./set. 2020. <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>

MARTELOTTE, Lucia. 25 anos de aplicação de leis de cotas na América Latina: um balanço da participação política das mulheres. *Revista Internacional de Direitos Humanos- Sur*, São Paulo, v.13, n. 24, p. 91 – 98, dez. 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 15, n. 44, pág. 91-102, out. 2000. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092000000300005>.

NORRIS, Pippa. Recrutamento político. *Revista de sociologia e política*, Curitiba, v.21, n.46, p. 11-32, jun. 2013.

OKIN, Susan Moller. *Justice, Gender and the Family*, New York: Basic Books, 1989.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. 2021. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 14 out. 2023.

PAXTON, Pamela; KUNOVICH, Sheri; HUGHES, Melanie M. Gender in Politics. *Annual Review of Sociology*, Dallas, v.33, p. 263-84, August 2007. <https://doi.org/10.1146/annurev.soc.33.040406.131651>.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v.18, n.36, p. 15-23, jun. 2010. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>

RAIMUNDO, Luciana. Elite em Disputa: O Financiamento Privado de Campanhas Presidenciais e a Defesa de Interesses Classistas no Brasil entre 2002 e 2014. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 27, n. 3, p. 1–22, set./dez. 2022. DOI: 10.5433/2176-6665.2022v27n3e45599.

ROCHA, Lourdes de Maria Leão Nunes; SALES, Celecina de Maria Veras; FERREIRA, Maria Mary. MULHERES EM MOVIMENTO: participação política, feminismo e resistência nos espaços públicos. *Revista de Políticas Públicas*, São Luís, v. 24, p. 492-513, set. 2020. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/journal/3211/321165167026/html/>>

SAFFIOTI, HELEIETH I. B. *Gênero, Patriarcado e Violência*. In Bongiovani, H. L., Saffiotti, H. I. B (2a ed.). São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

SÁ-SILVA, J.R.; ALMEIDA, C.D.; GUINDANI, J.F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, Rio Grande, v.1, n.1, jul. 2009. <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>.

SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. Igualdade de gênero no exercício do poder. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 713-734, dez. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p713>.

SANTOS, Laiany Rose Souza. Feminismo: aporte político, teórico e prático para transformações civilizatórias. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 3, pág. 1040-1042, dez. 2015. <https://doi.org/10.1590/0104.026X2015v23n3p1038>.

SORJ, Bernardo. *Em que mundo vivemos?* Edição revista. São Paulo: Edições Plataforma Democrática, *Boletim IJC*, v. 27, n. 15, ago. 2020, p.138

TEIXEIRA, Marcella Barbosa Miranda; MOTA SANTOS, Carolina Maria. Mulheres na Política: Desafios e Perspectivas. *Revista de Administração IMED*, Passo Fundo, v. 10, n. 2, p. 178-197, dez. 2020. <https://doi.org/10.18256/2237-7956.2020.v10i2.3817>.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Eleições 2014*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?p0_ano=2014&session=114276915363616. Acesso em 10 out. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Eleições 2016*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?p0_ano=2016&session=114276915363616. Acesso em 10 out. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Eleições 2018*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?p0_ano=2018&session=114276915363616. Acesso em 10 out. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Eleições 2020*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?p0_ano=2020&session=114276915363616. Acesso em 10 out. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Eleições 2022*. Brasília. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/tse-mulheres-portal-reune-estatisticas-sobre-eleitorado-e-participacao-feminina-na-politica> https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?p0_ano=2022&session=114276915363616. Acesso em 10 out. 2023.

VIEIRA, Josênia Antunes. A identidade da mulher na modernidade. *DELTA: Documentação de Estudos em Lingüística Teórica e Aplicada*, São Paulo, v. 21, n. (spe), p. 207-238, jun. 2005. <https://doi.org/10.1590/S0102-44502005000300012>

WÄCKERLE, Jens. Parity or patriarchy? The nomination of female candidates in British politics. *Party Politics*. Thousand Oaks, v.28, n.1, p. 10-23, December 2020. doi:[10.1177/1354068820977242](https://doi.org/10.1177/1354068820977242).

WÄNGNERUD, Lena. Women in Parliaments: Descriptive and Substantive Representation. *Annual Review of Political Science*, San Mateo, v.12, p.51–69, June 2009. <https://doi.org/10.1146/annurev.polisci.11.053106.123839>.